



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia três de junho do ano de dois mil e oito, compareceu na 3ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Rosemarie Teixeira Siegmann e pela Diretora de Secretaria Conceição Regiane Silva França. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores: Neusa Lucas Moreira – Assistente Diretor de Secretaria (Auxiliar Judiciário), Vilmar Júnior de Castro – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Leandro Ribeiro Rucks – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Gianpaulo Germani – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), César Henrique de Brito – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), José Amadeu Nascimento – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Romeu Ângelo Mella (Analista Judiciário), Bruna Canavezi de Oliveira (Técnico Judiciário), Eduardo Ribeiro Montano (Técnico Judiciário), Luiz Carlos Carneiro (Técnico Judiciário), Márcia Pacheco Rodrigues (Técnico Judiciário) e Salete Zucco (Auxiliar Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **05.3.2007** a **02.6.2008**, constatou-se a existência de **27 (vinte e sete)** processos com os registros de prazo excedido. No processo nº 00776-2004-003-04-00-9, com prazo vencido desde 05.10.07, foi expedida notificação para devolução dos autos em 24.10.07 e mandado de busca e apreensão em 08.11.07, ambos inexitosos, verificando-se, ainda, que em 26.3.08 houve pedido de restauração de autos, acolhido em 12.5.08. No processo nº 00673-2006-003-04-00-0, com prazo vencido desde 30.01.08, houve notificação para devolução dos autos em 05.3.08, porém, foi requerida dilação do prazo em 14.5.08, deferida até 23.5.08, e, em 25.5.08, foi expedido mandado de busca e apreensão. No processo nº 01069-2007-003-04-00-2, com prazo vencido desde 11.02.08, foram expedidos notificação e mandado de busca e apreensão em 05.3.08 e 13.5.08, respectivamente, ambos sem êxito até a inspeção correcional. Nos processos nºs 00351.003/99-1, com prazo vencido desde 10.01.08, 00817.003/97-5, com prazo vencido desde 01.02.08, 00142.003/02-6, com prazo vencido desde 21.02.08, 00201-2007-003-04-00-9, com prazo vencido desde 07.4.08, foram expedidas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificações em 06.5.08 e mandados de busca e apreensão em 27.5.08, inexitosos até a data da inspeção correcional. Nos processos n°s 00632-2005-003-04-00-3, com prazo vencido desde 28.01.08, 00239-2004-003-04-00-9, com prazo vencido desde 25.02.08, 00245.003/91-6, com prazo vencido desde 17.3.08, 01134-2006-003-04-00-9, com prazo vencido desde 11.4.08, 00319-2004-003-04-00-4, com prazo vencido desde 14.4.08, 00127-2007-003-04-00-0, com prazo vencido desde 15.4.08, 00250-2005-003-04-00-0, com prazo vencido desde 18.4.08, 00399.003/95-9, com prazo vencido desde 22.4.08, 01492.003/96-4, com prazo vencido desde 22.4.08, 00347-2005-003-04-00-2, com prazo vencido desde 22.4.08, 00415-2005-003-04-00-3, com prazo vencido desde 28.4.08, 00848-2006-003-04-00-0, com prazo vencido desde 28.4.08, 00705.003/97-3, com prazo vencido desde 29.4.08, 00825.003/02-4, com prazo vencido desde 30.4.08, 00235-2003-003-04-00-0, com prazo vencido desde 30.4.08, foram expedidas notificações em 27.5.08 para os seis primeiros e em 28.5.08 para os demais, às vésperas da inspeção correcional. No processo n° 01315-2007-003-04-00-6, com prazo vencido desde 28.02.08, foi requerida dilação do prazo em duas oportunidades (06.2.08 e 18.2.08) e expedida notificação para devolução dos autos em 08.5.08 e mandado de busca e apreensão em 27.5.08, sem êxito. No processo n° 01033-2005-003-04-00-7, com prazo vencido desde 05.3.08, foi expedida notificação em 15.5.08, inexitosa até a inspeção correcional. No processo n° 00631-2003-003-04-00-7, com prazo vencido desde 15.4.08, foi requerida dilação do prazo em 17.3.08 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

31.3.08, sendo expedida notificação para devolução dos autos somente em 27.5.08. Nos processos n°s 01013-2005-003-04-00-6, com prazo vencido desde 08.02.08 e 01232-2004-003-04-00-4, com prazo vencido desde 07.4.08, não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos.

***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto, em observância ao disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.** **Visto em correição.**

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **05.3.2007** a **02.6.2008**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com perito (n° 01232-2001-003-04-01-4), com o prazo de retorno vencido desde 03.10.07. Em 09.4.08, foi expedida notificação para devolução dos autos, sendo que, em 14.5.08, o perito requer dilação de prazo, tendo sido indeferido através de despacho, o qual determinou a devolução dos autos em 48 (quarenta e oito) horas com laudo, sob pena de busca e apreensão, o que lhe foi dado ciência através de notificação em 15.5.08. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal, seja para a cobrança dos autos seja para a prática de outras diligências relacionadas ao processo com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS.** **Visto em correição.** Examinados os lançamentos no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **05.3.2007 a 02.6.2008**, verificou-se a existência de **11 (onze)** mandados com prazos de cumprimento excedidos, correspondentes aos processos n°s 01231-2003-003-04-00-9, 00686-2007-003-04-00-0, 00825-2005-003-04-00-4, 00976-2006-003-04-00-3 (03 mandados), 01266-2003-003-04-00-8, 00753-2005-003-04-00-5, 00474-2007-003-04-00-3, 00670.003/99-9 e 00352-2008-003-04-00-8. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que nos processos n°s 00686-2007-003-04-00-0, com prazo vencido em 12.02.08, 00825-2005-003-04-00-4, com prazo vencido em 11.3.08, 00976-2006-003-04-00-3 (01 mandado – 339), com prazo vencido em 01.4.08, 00753-2005-003-04-00-5, com prazo vencido em 22.4.08, e 00670.003/99-9, com prazo vencido em 23.4.08, não foram tomadas providências no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. Compulsando os registros no sistema inFOR, verifica-se que nos processos n°s 01231-2003-003-04-00-9, com prazo vencido em 06.2.08, e 00352-2008-003-04-00-8, com prazo vencido em 29.4.08, há informação de que os mandados foram concluídos em 02.6.08. Nos processos n°s 00976-2006-003-04-00-3 (02 mandados – 334 e 335), com prazo vencido em 01.4.08, 01266-2003-003-04-00-8, com prazo vencido em 22.4.08, e 00474-2007-003-04-00-3, com prazo vencido em 22.4.08, consta informação de cobrança de cumprimento e devolução dos mandados em 28.5.08 (02 mandados), 15.5.08 e 08.5.08, respectivamente. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE**

**REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de junho de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **207 (duzentos e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann** – 80 (oitenta) processos de cognição pelo rito ordinário, 11 (onze) processos de execução pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Renato Barros Fagundes** – 93 (noventa e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 11 (onze) processos de execução pelo rito ordinário e 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Visto em correição.** Foram examinados 02 (dois) Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **05.3.2007 a 02.6.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: a) ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência, Livro 2008, vol. I, fls. 177 e 195; b) não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciadas e encerradas as



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiências em todos os livros c) ausência de certidão no Livro 2007, vol. II, fl. 334 (carimbo invertido, sem efeito) e no vol. III, fl. 404 (carimbo rasurado) e fl. 420 (em duplicidade); d) ausência de horário real (fl. 415 – processo nº 00382-2007-003-04-00-3); e) duplicidade de registros de audiências nas folhas 230/231 e 379, do Livro 2007, vol. II. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 48, letra “c”, do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à aposição de sua assinatura no encerramento dos registros de audiência. Determina-se que se observe o lançamento do horário real das solenidades; que seja evitada a duplicidade de registros na formação dos livros e, ainda, que sejam certificadas eventuais retificações. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros do ano de 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. 6.**

**LIVRO-PAUTA. Visto em correção.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas, terças, quartas e quintas-feiras pela manhã e terças e quintas-feiras pela tarde. São pautados, normalmente, 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas nos dias livres, não havendo data específica, sendo, em média, incluídos 02 (dois) processos. Quando da inspeção correcional,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **07.7.08**, implicando lapso de aproximadamente **34 (trinta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **14.8.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **08.7.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **35 (trinta e cinco)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **147,5 (cento e quarenta e sete vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

**EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **42** processos, sendo **07** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00990.003/01-9, 00276-2007-003-04-00-0, 01279.003/98-7, 00172-2008-003-04-00-6, 00884-2007-003-04-00-4, 00752-2006-003-04-00-1 e 01277.003/95-5), e **35** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00167-2007-003-04-00-2, 00708-2007-003-04-00-2, 00746-2007-003-04-00-5, 00789-2007-003-04-00-0, 01066-2005-003-04-00-7, 01239-2007-003-04-00-9, 01279-2007-003-04-00-9, 01161-2007-003-04-00-2, 01348-2005-003-04-00-4, 01128-2007-003-04-00-2, 01394.003/94-3, 00404-2006-003-04-00-4, 00393-2008-003-04-00-4, 01202-2007-003-04-00-0, 00141-2003-003-04-00-0, 00045-2005-003-04-00-4,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00665-2006-003-04-00-4, 00116-2007-003-04-00-0, 00664-2006-003-04-00-0, 00724-2007-003-04-00-5, 00026-2004-003-04-00-7, 00030-2006-003-04-00-7, 00078-2005-003-04-00-4, 00037-2007-003-04-00-0, 00060-2006-003-04-00-3, 01273-2003-003-04-00-0, 01263.003/96-6, 00392-2005-003-04-00-7, 01394.003/94-3, 01341-2003-003-04-00-0, 00507-2006-003-04-00-4, 01164-2003-003-04-00-2, 00324-2005-003-04-00-8, 01265-2005-003-04-00-5, 01209-2003-003-04-00-9), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00167-2007-003-04-00-2**. “**Visto em correição**. O exame deste processo revela ter a reclamação trabalhista sido ajuizada no dia 16 de fevereiro de 2007. A abertura da audiência foi em 27 de março, quando juntadas defesas e assegurado prazo ao autor para se manifestar sobre os documentos. No prosseguimento da audiência, em 26 de setembro de 2007, foram ouvidos o reclamante e a primeira reclamada, além de três testemunhas trazidas a juízo pelas partes, sendo o processo adiado ‘sine die’ para sentença. O andamento processual no inFOR registra que o processo encontra-se conclusivo ao Juiz, para sentença, desde o dia 26 de setembro de 2007. Em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos ‘sine die’ para publicação de sentença. O Juiz Renato Barros Fagundes deve, com a brevidade possível, publicar a sentença nestes autos, realizando,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*assim, a pronta prestação jurisdicional, meta constantemente almejada pelo Judiciário como um todo.”* **Processo nº 00276-2007-003-04-00-0.** ***“Visto em correição.*** *Na abertura da audiência, em 24 de abril de 2007, o reclamante aditou a inicial, incluindo a segunda reclamada no pólo passivo da relação processual, tendo o Juízo assegurado prazo para apresentação das defesas, adiando a audiência para o dia 25 de maio. Nesta ocasião, foi deferido prazo para juntada dos originais de documentos anexados pela primeira reclamada e para o reclamante se manifestar, adiando a audiência para o dia 11 de dezembro. Sem certificação do transcurso do prazo pela Secretaria, é juntado registro de ata de audiência realizada no dia 11 de dezembro de 2007, ocasião em que é ouvido o reclamante e os representantes das duas reclamadas, além de uma testemunha trazida a juízo pelo autor. É encerrada a instrução processual, sendo o processo adiado ‘sine die’ para publicação de sentença. Em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos ‘sine die’ para publicação de sentença. O registro de andamento processual no sistema inFOR informa que os autos encontram-se conclusos para sentença desde 11 de dezembro de 2007. O Juiz Renato Barros Fagundes deve, com a brevidade possível, publicar a sentença nestes autos, realizando, assim, a pronta prestação jurisdicional, meta constantemente almejada pelo Judiciário como um todo.”* **Processo nº 00708-2007-003-04-00-2.** ***“Visto em correição.*** *O andamento no*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*sistema inFOR informa que os autos encontram-se conclusos para sentença com o Juiz desde o dia 23 de novembro de 2008. No registro da atas das fls. 52, verifica-se que o magistrado encerrou a instrução processual, determinando a publicação de sentença em data 'sine die'. Registra-se, inicialmente, a recomendação do Ministro Corregedor-Geral, em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, no sentido de que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos 'sine die' para publicação de sentença. O Juiz Renato Barros Fagundes deve, com a brevidade possível, publicar a sentença nestes autos, realizando, assim, a pronta prestação jurisdicional, meta constantemente almejada pelo Judiciário como um todo." **Processo nº 00746-2007-003-04-00-5.***

***5. "Visto em correição.** O andamento no sistema inFOR informa que os autos encontram-se conclusos para sentença com a Juíza desde o dia 27 de fevereiro de 2008. No registro da ata das fls. 169 a 172, verifica-se que a magistrada encerrou a instrução processual, determinando a publicação de sentença em data 'sine die'. Registra-se, inicialmente, a recomendação do Ministro Corregedor-Geral, em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, no sentido de que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos 'sine die' para publicação de sentença. Deve a Juíza Rosemarie Siegmann, com a brevidade possível, publicar a sentença nestes autos, realizando, assim, a pronta prestação jurisdicional, meta constantemente almejada pelo Judiciário como um todo." **Processo nº 00752-2006-00-04-00-1.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**“Visto em correição.** Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em julho de 2006, quando há notícia de que o contrato de trabalho ainda estava vigendo. O processo nº 00792-2007-00-04-00-4, apensado a este feito, informa que a reclamante foi despedida em 16-4-2007. Na abertura da audiência daquele feito, em 29 de agosto de 2006, foi determinada a realização de perícia técnica para verificação de insalubridade nas atividades da autora. No prosseguimento da audiência, em 28 de fevereiro de 2007, quando foi ouvida a autora, o juízo determinou o retorno dos autos ao perito, adiando a audiência para o dia 06 de agosto de 2007. As partes se manifestaram sobre a complementação do laudo, em 30 de março, a autora, e, em 19 de abril, a reclamada. Em 11 de julho de 2007, foi admitido o pedido de apensamento, ficando os autos aguardando a realização da audiência. Foi, então, designada nova audiência, para o dia 11 de março de 2008, para ouvida das partes e testemunhas, oportunidade em que foi ouvida a reclamada e uma testemunha trazida a juízo pela autora. Na oportunidade, os autos foram adiados ‘sine die’ para sentença. O registro de andamento processual no sistema inFOR informa que os autos encontram-se conclusos para sentença desde 11 de março de 2008. Em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos ‘sine die’ para publicação de sentença. Desta forma, deve o Juiz Renato Barros Fagundes, com a brevidade possível, publicar a sentença nestes autos, realizando, assim, a pronta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*prestação jurisdicional, meta constantemente almejada pelo Judiciário como um todo.” **Processo nº 00789-2007-003-04-00-0.** “**Visto em correição.** Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pela Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina em 11 de julho de 2007. A audiência foi aberta no dia 22 de agosto de 2007 e encerrada a instrução processual no dia 05 de março de 2008, quando foi determinado o adiamento ‘sine die’ para publicação de sentença. Em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, o Ministro Corregedor-Geral recomendou que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos ‘sine die’ para publicação de sentença. A Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann deve, com a brevidade possível, publicar a sentença nestes autos, realizando, assim, a pronta prestação jurisdicional, meta constantemente almejada pelo Judiciário como um todo.” **Processo nº 00884-2007-003-04-00-4.** “**Visto em correição.** O andamento no sistema inFOR informa que os autos encontram-se conclusos para sentença com o Juiz desde o dia 18 de março de 2008. No registro da ata da fl. 52, verifica-se que o magistrado encerrou a instrução processual, determinando a publicação de sentença em data ‘sine die’. Registra-se, inicialmente, a recomendação do Ministro Corregedor-Geral, em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, no sentido de que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos ‘sine die’ para publicação de sentença. O Juiz Renato Barros Fagundes deve, com a brevidade possível, publicar*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*a sentença nestes autos, realizando, assim, a pronta prestação jurisdicional, além de analisar o pedido constante da petição protocolizada no dia 02 de abril de 2008.” **Processo nº 01066-2005-003-04-00-7.** “**Visto em correição.** Examinando os autos, verifico ter 4ª Turma do Tribunal, em 24 de maio de 2007, dado provimento ao recurso ordinário do autor e declarado nulo o processo, por cerceamento de defesa, desde o indeferimento da produção da prova testemunhal, conforme registro de ata das fls. 275 a 277. Os autos foram recebidos na unidade em 22 de junho de 2007, quando o juízo determinou a notificação do reclamante para informar o nome e o endereço da testemunha que pretende seja ouvida, assim como a inclusão do feito em pauta, intimando-se os procuradores das partes. O autor peticionou em 12 de junho. A Secretaria, em 20 de julho, certificou que o processo foi incluído em pauta para o dia 26 de fevereiro de 2008, quando foi encerrada a instrução processual e adiado o processo ‘sine die’ para publicação de sentença. Registra-se, inicialmente, a recomendação do Ministro Corregedor-Geral, em correição realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em março deste ano, no sentido de que os Juízes do Trabalho eliminassem a prática reiterada de adiamento dos processos ‘sine die’ para publicação de sentença. Deve a Juíza Rosemarie Sigmann publicar a sentença nestes autos, considerando a particularidade deste feito e a duração desnecessária da sua tramitação, a partir da designação de audiência sete meses após a determinação judicial, para ouvida de uma única testemunha, encontrando-se os autos conclusos há mais de três meses para*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

decisão.” **Processo nº 01239-2007-003-04-00-9.** “**Visto em correição.** O andamento no sistema inFOR informa que os autos foram conclusos à Juíza Rosemarie Siegmann, para sentença, no dia 05 de dezembro de 2007, e devolvido à Secretaria da Vara no dia 30 de maio, sem que nenhum ato cartorial posterior tenha sido praticado. Deve a Diretora de Secretaria atentar para, em casos como este, em que proferida a esperada decisão pelas partes, sejam elas imediatamente intimadas.” **Processo nº 01272-2007-003-04-00-9.** “**Visto em correição.** Em 27 de março de 2008, foi registrado acordo entre as partes, conforme ata da fl. 114. No caso de inadimplemento noticiado nos autos, o processo seria feito conclusivo para julgamento, no que diz respeito à subsidiariedade em relação à segunda demandada. O reclamante, em 4 de abril, peticionou nos autos, informando o não cumprimento do acordo, requerendo seja dada a “continuidade ao processo”. O andamento no sistema inFOR informa que os autos encontram-se conclusos para sentença desde 15 de abril de 2008. Deve a Juíza Rosemarie Sigmann publicar a sentença nestes autos, considerando a matéria pendente de julgamento.” **Processo nº 001279-1998-003-04-00-9.** “**Visto em correição.** A 7ª Turma do Tribunal, em 14 de novembro de 2007, deu provimento parcial ao agravo de petição interposto pela executada para, afastada a preclusão declarada, determinar o retorno dos autos à Vara para julgamento dos embargos à execução interpostos pelas executadas. Os autos foram recebidos na unidade em 12 de dezembro, sendo feitos conclusos ao Juiz Renato Barros Fagundes na mesma data, conforme andamento no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*sistema inFOR. Deve o magistrado, com urgência, proferir decisão na presente reclamação trabalhista ajuizada há quase uma década.”* Nos processos 01277.003/95-5 e 00990.003/01-9, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01161-2007-003-04-00-2** – numeração com rasura sem ressalva (fl. 151); ausência de carimbo em branco (fls. 61/199 e 201/247); certidão sem identificação do servidor (do cargo) (fl. 49 v); documentos reduzidos não identificados e quantificados (fls. 17/22). **Processo nº 01348-2005-003-04-00-4** – ausência de carimbo em branco (fls. 178/179, 279/341 e 406); certidão diz estar em branco mas não estava (fl. 177 v); certidões sem assinatura do servidor ( fls. 41 v, 52 v, 112 v, 175 v e 394); certidões sem identificação do servidor-também sem o cargo (fls. 41 v, 52 v, 112 v e 175 v); termos sem identificação – do cargo (fls. 395 e 407); termo subscrito por servidor que assina “p”, sem se identificar (fl. 343), termos sem referência ao dia da semana (fls. 343, 395 e 407). **Processo nº 01128-2007-003-04-00-2** – certidão diz estar em branco, mas não estava (fl. 84); certidão sem identificação do cargo do servidor (fl. 15 v.). **Processo nº 01394.003/94-3** – autos em mau estado de conservação, com anotações impróprias na capa; numeração incorreta (repetição da folha 599); ausência de carimbo em branco (fl. 572 v.); carimbo em branco invertido (fls. 550 v., 554 v., 570 v., 585 v., 590 v., 592 v. e 646 v.). **Processo nº 00404-2006-003-04-00-4** – autos com





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

anotações impróprias na capa (2º Volume); ausência de carimbo “em branco” (fl. 305v. carmim); certidões com rasuras, sem ressalva (fls. 236v. e 325); documentos reduzidos quantificados, mas não numerados (fls. 293 e 294); termos sem identificação do servidor (fls. 237, 267, carmim, e 306, carmim) e sem referência ao dia da semana (fls. 237, 267, carmim, e 306, carmim). **Processo nº 00393-2008-003-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 18v.) e termo sem identificação do servidor e sem referência ao dia da semana (fl. 139). **Processo nº 01202-2007-003-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; carimbo “em branco” invertido (fl. 27v.); termo sem identificação do servidor e sem referência ao dia da semana (fl. 72). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica de processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária (processos nºs 00060-2006-003-04-00-3, 01273-2003-003-04-00-0, 01263.003/96-6, 00392-2005-003-04-00-7, 01394.003/94-3, 01341-2003-003-04-00-0, 00507-2006-003-04-00-4, 01164-2003-003-04-00-2, 00324-2005-003-04-00-8, 01265-2005-003-04-00-5 e 01209-2003-003-04-00-9). A partir desta análise, verificou-se atraso na prática dos atos cartoriais. No **Processo nº 00060-2006-003-04-00-3** – em 09.7.07, o procurador do exeqüente devolveu os autos e peticionou requerendo o prosseguimento da execução e, andamento subsequente, despacho julgando líquida a execução, em 27.7.07; certidão e termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão datados de 13.02.08 e, na mesma folha, despacho com data de 04.12.06 (fl. 159), evidenciando equívoco na aposição desta última data. **Processo nº 01273-2003-003-04-00-0** – em 10.01.08, foi devolvido mandado de citação penhora e avaliação (fl. 155 v.) e somente em 28.02.08 foi expedido ofício à Receita Federal solicitando o endereço dos sócios (fl. 156); em 18.4.08, há despacho determinando a notificação do exeqüente para informar o endereço da segunda executada (fl. 171), cumprido somente em 30.5.08 (fl. 174). **Processo nº 01394.003/94-3** – em 12.3.07, despacho determinando bloqueio através do sistema BACEN JUD e ofício à Receita Federal solicitando informação do atual endereço do sócio Vanderlei (fl. 585); sendo que a solicitação de bloqueio só ocorreu em 12.4.07 (fl. 586), tendo resultado negativo; em data de 18.5.07, foi proferido despacho determinando bloqueio – redirecionado a outra sócia Iolanda (fl. 593); em 06.7.07, despacho determinando a intimação do exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento com dívida (fl. 598); em 15.8.07, despacho determinando a juntada de certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora em 10 (dez) dias (fl. 609); em 18.9.07, despacho determinando expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis em Canela (fl. 618); em 19.11.07, a penhora foi efetivada ( fl. 635); em 08.01.08, despacho determinando a ciência da penhora (fl. 641); em 02.6.08, protocolizado ofício do Cartório de Registro de Imóveis informando que procederam a averbação da existência de penhora, meramente como notícia, pois aguardam



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

diligências, sendo este o último movimento. **Processo nº 01341-2003-003-04-00-0** – em 09.4.08, efetivado bloqueio (parcialmente positivo) através do sistema BACEN JUD (fls. 589/594); apenas em 21.5.08, expedidas intimações às sócias da reclamada para ciência do bloqueio, sendo esta a última movimentação. **Processo nº 01265-2005-003-04-00-5** – em 25.4.08, foi proferida decisão de embargos à execução (fl. 330v.), da qual as partes só foram intimadas em 02.6.08 (fls. 334/335). **Processo nº 01209-2003-003-04-00-9** – em 31.3.08, recebido ofício da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (fl. 499), do qual, na mesma data, o reclamante foi notificado (fl. 500), com prazo de 05 dias para manifestação, sendo que, até a data da inspeção correcional, não foi certificado o decurso do prazo. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00045-2005-003-04-00-4** – em 09.7.07 há certidão de decurso do prazo e, na mesma folha, despacho datado de 09.5.07 (fl. 272), o que revela equívoco na aposição desta última data; em 17.4.08, a executada peticionou requerendo prazo para pagamento de despesas (fl. 315), porém, não há despacho da aludida petição, sendo que somente em 19.5.08 os autos foram conclusos e foi proferido despacho determinando a intimação da executada para comprovar o pagamento da despesas pendentes (fl. 323). **Processo nº 00665-2006-003-04-00-4** – em 22.01.08, há despacho determinando a penhora “on line” (fl. 140), sendo que a certidão de cálculos foi feita em 08.02.08 (fl. 141); em 12.3.08, há despacho determinando a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de ofício (fl. 151), cumprido em 26.3.08 (fl. 152) e, após, solicitação de informações da carta precatória citatória executória somente em 12.5.08 (fl. 153). **Processo nº 00116-2007-003-04-00-0** – em 15.3.07, foi determinada, em audiência (ata, fl. 16), a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, o que só foi cumprido em 07.5.07 (fl. 172). **Processo nº 00078-2005-003-04-00-4** – em 28.02.08, protocolizada petição da reclamada (fl. 87), com conclusão em 17.3.08 (fl. 88); em 08.4.08, protocolizada petição do reclamante (fl. 91), somente levada à apreciação do Juízo em 29.5.08 (fl. 93).

**ATOS CARTORIAIS** – Verificou-se a necessidade de a Diretora de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação em relação à juntada de documentos, que devem ser numerados, mesmo quando se tratar de apenas um documento juntado. Também constatou-se a necessidade de ser feita a organização, por ordem numérica, dos primeiros volumes dos processos em tramitação na unidade, objetivando, com isso, facilitar a consulta e localização dos autos. A Diretora de Secretaria ainda informou existir processos, em pequeno número, que se encontram fora de pauta, por razões diversas, o que deve ser evitado, pois contraria determinação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho feita em correição neste Tribunal, em março deste ano, no sentido de que tais processos sejam imediatamente incluídos em pauta, observando-se data compatível com a fase em que se encontra o processo. Registra-se, por fim, que foi feita a remoção de documentos guardados nas estantes onde estão os primeiros volumes dos processos, que se encontravam muito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

próximos das luminárias, conforme determinado na ata da última inspeção correcional. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações ocupadas pela Secretaria da Vara são compatíveis com as suas necessidades, bem como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, atentando para que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se à Diretora de Secretaria de Vara que observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria da Vara para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, observando a correta aposição do carimbo no momento de usá-lo, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nos casos em que se faça necessária, proceda a Diretora de Secretaria a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão. (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), e observe, ainda, para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário (artigos 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(6)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado 'inFOR' (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** que sejam observados os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie a Diretora de Secretaria no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de ser ela responsabilizada administrativamente por esta atitude, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve a Diretora de Secretaria continuar a utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores continuem sendo alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL